



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Av. Paulista, 1.345 - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

## PROJETO Nº 5393717/2019

### PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO

Excelentíssima Senhora Diretora do Foro Doutora Luciana Ortiz,

Cumprimentando Vossa Excelência, com o devido acatamento, servimo-nos do presente para apresentar o projeto de implantação dos procedimentos de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal de São Paulo.

A Justiça Restaurativa vem representando, nos dias atuais, um caminho de transformação social, abrindo oportunidade para a solução pacífica de conflitos pela criação de uma cultura de paz, com escopo na restauração efetiva das relações humanas aproximando-se de uma paz social substancial. Para tanto, são envolvidos não apenas os sujeitos do conflito, mas as pessoas a ele ligadas, como amigos e familiares, além de representantes da comunidade, trazendo avanços significativos.

Nesse sentido, pedimos vênias para transcrever as palavras do Ministro Ricardo Lewandowski, enquanto presidente do Conselho Nacional de Justiça, no prefácio à obra “Justiça Restaurativa: Horizontes a partir da Resolução CNJ 225”, editada pela CNJ no ano de 2016, *in verbis*:

*“Nesse momento conturbado pelo qual passamos, marcado por dificuldades de toda a sorte, não é demais recordar que o Judiciário, coadjuvado pelo CNJ, encontra-se comprometido com o fortalecimento de nosso ainda frágil Estado Democrático de Direito, especialmente ao procurar garantir, em cada decisão que profere, a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.*

*A Justiça Restaurativa destaca-se nesse contexto ao introduzir nova perspectiva para a solução de conflitos, a qual prima pela inovação e sensibilidade, na medida em que busca ouvir as queixas das vítimas e os motivos dos ofensores, promovendo aproximação entre ambos, suas famílias e a comunidade em que vivem.*

*Por meio dessa metodologia, o magistrado, antes de solucionar unilateralmente um litígio, procura alcançar consensos, reconstruir relações e recompor os danos emergentes. As partes que aceitam participar do experimento são acompanhadas por profissionais especializados.*

*Aberto o diálogo, o ofensor terá a oportunidade de falar sobre as razões que o levaram a praticar o ato ilícito e a vítima poderá revelar as angústias e os prejuízos que experimentou, expondo, os dois, abertamente os sentimentos que nutrem um com relação ao outro. O objetivo central do procedimento é retroceder ao*

*status quo ante, fazendo que os envolvidos em um conflito, sempre que possível, retomem a sua vida normal.”*

Além da possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa quando já instaurado o conflito, seus efeitos benéficos também são evidentes quando utilizada na prevenção de conflitos. De fato, *“A Justiça Restaurativa tem um potencial muito grande de prevenção da violência e de construção da cultura da paz, pois privilegia a resolução de conflitos de forma colaborativa e, por isso, gera soluções duradouras”*<sup>1</sup>

Cabe salientar que o Conselho Nacional de Justiça, além de editar a Resolução 225, que disciplina e reconhece a Justiça Restaurativa em âmbito nacional, também fixou metas a serem cumpridas pelo Poder Judiciário para aplicação desse novo conceito de Justiça, e, a própria Resolução determinou a aplicação, no que couber, à Justiça Federal (artigo 29).

### **O que já foi realizado**

Confiantes na sensibilidade de Vossa Excelência para o tema, informamos que muito já foi feito e materializado por meio da divulgação, sensibilização e formação em Justiça Restaurativa.

Após a edição da Resolução 225, em 2016, pelo CNJ, foi realizado em 2018, curso pela ENFAM e pelo CNJ, para disseminar essa política pública entre Juízes Federais e Estaduais.

Teve início, então, a sensibilização para essa política pública no âmbito da Justiça Federal de São Paulo.

O primeiro evento aconteceu no dia 27/09/2018, no Laboratório de Inovação de São Paulo, tendo como palestrantes convidados os Juízes Egberto Penido e Marcelo Salmaso do TJ/SP, que apresentaram o conceito de Justiça Restaurativa e também as experiências obtidas com sua aplicação naquele Tribunal. Houve a participação de 28 pessoas entre juízes, servidores, representantes do Ministério Público Federal - MPF e Caixa Econômica Federal - CEF.

O segundo evento foi realizado no dia 02/10/2018, também no Laboratório de Inovação, com a realização de um Círculo de Construção de Paz, conduzido pela servidora Andrea Svicero, Diretora do Núcleo de Justiça Restaurativa do TJ/SP, e uma oficina de design thinking - etapa ideação - com a utilização das técnicas brainstorming e priorização para escolha do "caso zero", primeiro caso a ser tratado na perspectiva da Justiça Restaurativa nesta JFSP. Na ocasião estiveram presentes 21 participantes entre juízes, servidores, procuradores da República.

Ainda, foi realizada exposição sobre o tema no âmbito do Centro de Inteligência de São Paulo - CLISP, ministrada pelo Dr. Luís Bravo, em 26/11/2018, da Associação Palas Athena e Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo CDHEP/SP. Também houve reunião com o Consulado Canadense em janeiro de 2019.

O TRF3 participou do [1º Seminário sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa](#), realizado nos dias 17 e 18 de junho de 2019.

Como apoio do Desembargador Federal José Lunardelli, Diretor da Emag e do Procurador da República Edilson Vitorelli Diniz Lima, Coordenador da ESMPU, foram realizados, em 01º e 02 de julho de 2019, os seguintes eventos, coordenados pela Juíza Federal Katia Herminia Martins Lazarano Roncada e pela Procuradora da República Priscila Costa Schreiner Roder:

- **Justiça Restaurativa – Introdução e Aspectos Práticos, e;**
- **Administrando a Justiça Restaurativa: Uma Análise organizacional** – oficina para casos da Justiça Federal

Estes eventos contaram com a participação da Desembargadora Federal Presidente do TRF3, Dra. Therezinha Cazerta, do professor João Salm, da Governos State University, em Chicago (EUA), dos juízes de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo e membros do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça, Egberto Penido e Marcelo Salmaso, entre outros grandes nomes da Justiça Restaurativa. Esses eventos foram divisores de águas para a Justiça Restaurativa na Justiça Federal de São Paulo.

Foi realizado o curso de **Justiça Restaurativa - A formação de Facilitadores em Processos Circulares (Modelo Kay Pranis)**, nos dias 25 a 29 de novembro de 2019, das 10h às 19h, na sede da ESMPU, com a participação de juízes e servidores da Justiça Federal e MPF, entre psicólogos, assistentes sociais, representantes da CEPEMA, da Seção de Gestão Socioambiental e Responsabilidade Social e da área fim.

Para o próximo ano, está sendo estudada a formação teórica em Justiça Restaurativa por meio de curso on-line, tendo em vista o convênio existente entre a EMAG e a Escola Paulista da Magistratura.

Houve, ainda, a participação do TRF 3 no [2º Seminário sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa](#), realizado nos dias 9 e 10 de dezembro de 2019.

Como se pode notar, a Justiça Federal de São Paulo já possui terreno fértil para implantação desse novo paradigma de Justiça. Há interesse sólido e parcerias fecundas, contando até mesmo com um grupo de facilitadores formados, razão pela qual acreditamos que é chegado o momento de materializar o apoio técnico, logístico e operacional necessários para que a Justiça Federal de São Paulo cumpra a Resolução 225 do CNJ, oferecendo soluções efetivas para os conflitos, sabendo-se que *“cabe ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflito e violência, sempre objetivando a promoção da paz social”*.

## Criando Conexões

Com a criação do Núcleo de Justiça Restaurativa haverá respaldo institucional para que sejam iniciadas as ações.

Considerando a voluntariedade da participação, o número de facilitadores já formados, e ainda, que o trabalho terá que ser concomitante às atribuições já existentes, tanto para os magistrados como para os servidores que se juntarem ao núcleo, toda ação terá que ser bem planejada.

Assim, objetivamos trabalhar em três grandes frentes:

- **Justiça Restaurativa no âmbito institucional**

Objetivos: Vivenciar o Processo Restaurativo por meio dos Círculos de Construção de Paz, e, a partir deles, possibilitar conexões, cuidar dos conflitos, humanizar as relações, incluir a todos, oferecendo oportunidade para que se ouça e se fale.

Essas práticas atenderão diretamente as Metas 9 e 10 do Poder Judiciário para 2020, a saber:

**Meta 9 – integrar a agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU ao Poder Judiciário** (integração aprovada pelo STJ e pelas Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar) à qual preconiza 17 objetivos, dentre eles:

**Objetivo 3** = a saúde e o bem-estar

(sabe-se hoje que a saúde está diretamente ligada à qualidade das relações e da solução pacífica dos conflitos por meio de uma cultura de paz, que é matéria prima da Justiça Restaurativa)

**Objetivo 4** = Educação de Qualidade (Artigo 4º, inciso II da Resolução 225 – buscar cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de paz. O mesmo preceito também se aplica às Escolas Judiciais e da Magistratura, bem como na capacitação dos servidores, tanto nos cursos de formação inicial e continuada).

**Objetivo 5** = Igualdade de Gênero (Oferecer Círculos Temáticos)

**Objetivo 10** = Redução das Desigualdades

**Objetivo 11** = Criação de Comunidades Sustentáveis (Promover vivências e Círculos temáticos em parceria com a Seção de Gestão Socioambiental e Responsabilidade Social)

**Objetivo 12** = Consumo e Produção Responsáveis

**Objetivo 16** = Paz, Justiça e Instituições Eficazes (oferecer Círculos nos quais se possa pensar a responsabilidade individual e institucional na criação de uma cultura de paz de forma eficiente, possibilitando o desenvolvimento de senso de pertencimento e responsabilidade funcional)

**Objetivo 17** = Parcerias e meios de implementação.

## Meta 10 – Promover a saúde de magistrados e servidores

### A.1 – Criando Conexões no Ambiente Institucional

Consiste no oferecimento de círculos para as Varas ou unidades interessadas.

A participação de todos é necessariamente voluntária.

O gestor da unidade poderá proporcionar à equipe uma iniciação à Prática Restaurativa que, a princípio, terá 5 encontros, 1 por mês.

A previsão é que cada encontro dure em média 3 horas, com o mínimo de 2 e o máximo de 20 participantes em cada Círculo.

Será oferecido um pré-círculo nas unidades que aderirem ao projeto para explicar do que se trata os círculos, como se dará o processo e ouvir as demandas, se necessário em pequenos grupos ou individualmente.

### A.2 – Criando Conexões na Justiça Federal

Oferecer Círculos Temáticos abertos aos magistrados, servidores e terceirizados.

O objetivo é ter um espaço constante de Círculos, cuja participação deve ser voluntária.

Num primeiro momento serão oferecidos encontros quinzenais, realizando-se ajustes, conforme a procura.

Intenta-se, num segundo momento, implementar oficinas de comunicação não violenta, visando o aprimoramento das relações através desse importante instrumento de construção da paz.

Grupos de no máximo 20 pessoas para os Círculos.

### A.3 – Justiça Restaurativa como forma alternativa de encaminhamento para potenciais conflitos no âmbito interno da Seção Judiciária (alternativa ao processo administrativo disciplinar).

- **Sensibilização e parcerias**

“A articulação com a comunidade e os órgãos e as entidades que compõem Rede de Garantia de Direitos significa que **o Poder Judiciário** está integrado com seu entorno comunitário e os serviços existentes, **sendo ele, neste primeiro momento, o anfitrião, que convida os demais atores sociais a repensar as formas de convivência e a construir coletivamente caminhos rumo a uma sociedade mais justa e humana**, de forma a deixar claro a incompletude institucional, ou seja, que um órgão ou uma instituição, sozinho, não é capaz de lidar com a complexidade humana e, por consequência, com o fenômeno complexo da violência. Portanto, torna-se claro que a Justiça Restaurativa deve ser construída “pela” comunidade, “com” a comunidade e “para” a comunidade, compreendendo-se “comunidade” em seu sentido amplo, ou seja, o coletivo de pessoas que integram órgãos de Poder e instituições públicas e privadas, bem como, a sociedade civil organizada. Nestes termos, a Justiça Restaurativa se implementa e consolida, paulatinamente, como fruto do trabalho coletivo de toda a comunidade, sempre pautado pelos princípios e valores restaurativos fundantes e norteadores.”<sup>2</sup>

Considerando que violência e conflito são fenômenos complexos, sem deixar de lado as responsabilidades individuais, é preciso reconhecer que o Poder Judiciário, sozinho, não pode responder satisfatoriamente ao anseio de paz social. É preciso que se mobilizem as redes comunitárias, institucionais e sociais para promover uma mudança de paradigma para o fomento de uma Cultura de Paz.

Nesse sentido, será feito um mapeamento dos órgãos públicos e instituições, públicas e privadas que tenham o potencial para estarem unidas, mobilizadas e em diálogo permanente a partir dos valores e princípios da Justiça Restaurativa.

Já sabemos da vitalidade da parceria com o Ministério Público Federal, que já se apresentou para o trabalho restaurativo em parceria com a Justiça Federal.

Formalizar essas parcerias demandará ainda planejamento estratégico para, aos poucos, ampliarmos as redes de apoio.

### **C) Oferecer a Justiça Restaurativa para a área fim como forma alternativa para os casos concretos de processos na JF.**

Por todo o exposto, é possível afirmar que a Justiça Restaurativa consiste em importante elemento para efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que se relaciona diretamente com o Objetivo 10 – Redução das Desigualdades, e, indiretamente, com todos os demais 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, atendendo, assim, a Meta 9 do CNJ para 2020 (Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário).

<sup>1</sup> Oficial de programas do PNND, Moema Freire - <https://nacoesunidas.org/pnud-visita-iniciativas-de-justica-restaurativa-e-estrategias-de-acompanhamento-escolar-na-regiao-sul/>

<sup>2</sup> Retirado do Manual da Justiça Estadual: Como Implementar e por em Movimento a Justiça Restaurativa em Sua Comarca



Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal**, em 19/12/2019, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rodrigues de Souza Buarque, Técnico Judiciário**, em 19/12/2019, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo, Juiz Federal**, em



19/12/2019, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5393717** e o código CRC **EC2A2F9C**.